



**PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS**  
**ARRENDAMENTO DO BAR/RESTAURANTE “O TRANCADOR”**

Tendo em consideração os pedidos de esclarecimentos solicitados, no âmbito do procedimento aberto para Arrendamento do Bar/Restaurante “O Trancador”, procede-se à sua prestação:

1.<sup>a</sup> Questão - É possível a apresentação de proposta por duas pessoas singulares que constituem uma sociedade irregular, e caso haja adjudicação, venham a constituir uma sociedade comercial, ainda antes da outorga do contrato?

Resposta – É possível caso a proposta seja assinada pelas duas pessoas singulares e da mesma conste declaração sobre compromisso de honra das referidas pessoas singulares de que caso haja adjudicação constituíram, num prazo a fixar pelas partes uma sociedade comercial.

2.<sup>a</sup> Questão - É concedido um período para adaptação/melhoramento das instalações ao fim a que se destina antes da celebração ou início de vigência do contrato, ou mesmo após o seu início? Se sim, qual?

Resposta – Sim. Entre a data de celebração do contrato e o dia 1 de janeiro de 2017, data a partir da qual o contrato produzirá efeitos.

3.<sup>a</sup> Questão - Durante esse período de adaptação será cobrada renda? Ou Haverá possibilidade de redução da mesma?

Resposta – Respondido na questão anterior.

4.<sup>a</sup> Questão – É possível a realização de obras de melhoramento, como por exemplo criação/instalação de coberta, ainda que amovível, do espaço de terraço?

Resposta – As obras serão autorizadas pela Câmara Municipal caso a caso.

5.<sup>a</sup> Questão – Essas obras são custeadas pela V. Edilidade? Ou pelo arrendatário?

Resposta – Pelo arrendatário, sem direito a compensação no final do contrato.

6.<sup>a</sup> Questão – A nível de licenciamento para exercício da atividade, será o mesmo atribuído automaticamente, ou é da responsabilidade do arrendatário?

Resposta – É da responsabilidade do arrendatário.

7.<sup>a</sup> Questão – Existirão condicionantes a nível de horário de funcionamento?

Resposta – Sim, os decorrentes das disposições legais sobre a matéria e do estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do caderno de encargos do procedimento.

8.<sup>a</sup> Questão – Relacionada com o artigo 9º do caderno de encargos, designadamente quanto aos equipamentos existentes ora no local a arrendar, se ficam no locado?

Resposta – O artigo 9.º refere expressamente que o local a arrendar não se encontra equipado para a atividade a instalar.



9.<sup>a</sup> Questão - Uma vez que não me encontro na ilha e que quero apresentar proposta gostaria de saber quais as opções para o fazer e de entre estas qual a melhor:

- 1) Os meus pais entregarem pessoalmente a proposta em meu nome;
- 2) Fazê-lo pelo correio. Sendo que para esta última terá que contar a data de envio, se tal for possível, pois não conseguirei garantir que dia 19 chegue.

Resposta - Poderá fazer das duas formas. Se for perto do fim do prazo, talvez seja mais seguro os seus pais entregarem pessoalmente, para não haver risco de não dar entrada dentro do prazo.

9.<sup>a</sup> Questão – Sendo a 2.<sup>a</sup> hipótese mais segura em que moldes? Pode a minha mãe, por exemplo, referir que está em meu nome a apresentar a referida proposta? É necessário algum documento?

Resposta - A Proposta deverá ser assinada pelo concorrente ao espaço. Se quiser que efetivamente fique em seu nome, assina e remete pelo correio diretamente à Câmara ou ao cuidado da tua mãe, para ela entregar em mão. Se calhar é mais seguro em correio registado, e se for em cima do prazo, por express-mail, para chegar dentro do prazo. Outra possibilidade é ser a sua mãe a concorrer, e assim assinaria ela.

10.<sup>a</sup> Questão – A proposta poderá ser em nome da minha mãe, mas o estabelecimento caso me seja atribuído em meu nome?

Resposta - Em relação à titularidade do arrendamento, o contrato de arrendamento são efetuados a favor de quem assina a proposta.